



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM000062501

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Lagos Yacht Club & Marina
Designation

Tipo de Uso Imersão de Resíduos ou Dragados
Type of Use

Ao largo de *Near shore* **Ao largo de Lagos no ponto IE20**

Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Duração *Duration* **5 Meses**

Período *Period* **Intermitente ou Sazonal**

Breve descrição do período Janeiro a Maio 2025
Brief description of the period

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas do Local de Imersão

ID Coordenada	Latitude	Longitude
2	N 37°1'12.0"	O 8°35'60.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Licença

Área de:

implantação *implantation*

proteção *protection*

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

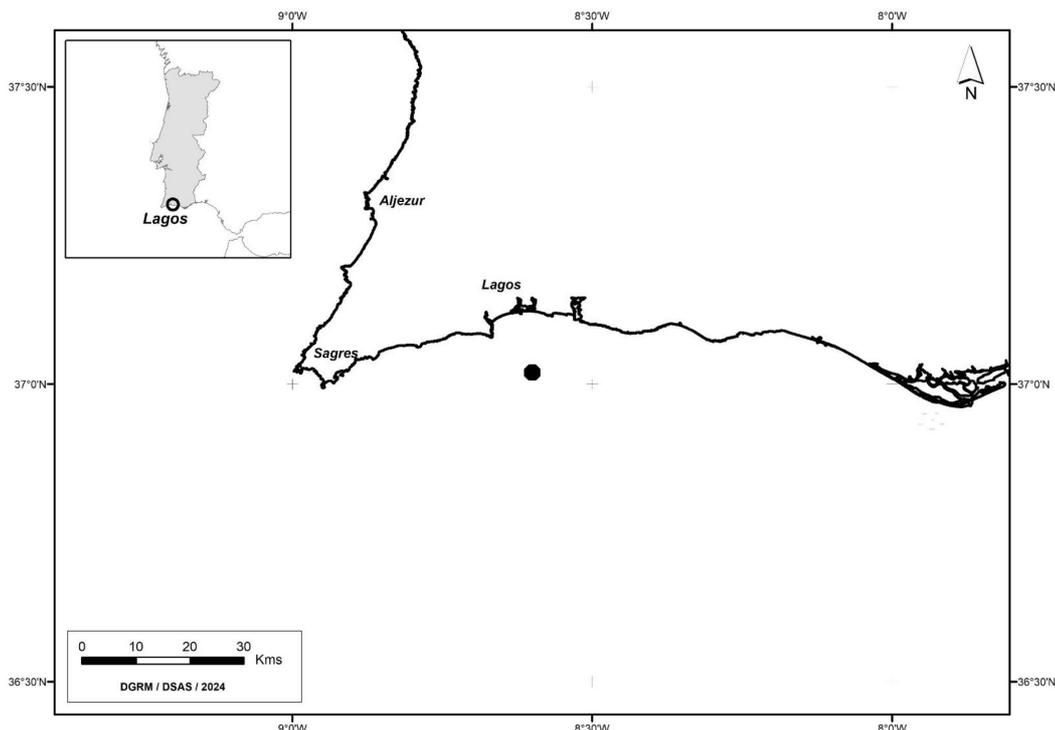
Área de imersão *Dumping area*

Área 0.78 Km2

Volume 38000.0 m3

Anexos *Attachments*

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **MARLAGOS   INICIATIVAS TURÍSTICAS, S.A.**

NIF / NIPC Tax No. 501643621

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM000062501**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **06/01/2025**

Validade até *Valid Until* **06/01/2026**

Duração *Duration* **1 Anos**

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDv3pO_cIBIDtiyr2d9g==**

Cláusulas do TUPEM

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional autorizada pelo presente TUPEM é relativa à imersão de sedimentos no âmbito das operações de dragagem, a realizar em área concessionada no porto de pesca de Lagos (contrato de concessão de utilização de parcela no domínio público marítimo, assinado em 24/10/2023 com a Docapesca) e 4.000 m3 com origem no canal principal da Marina de Lagos.

A imersão dos sedimentos está autorizada desde a data de emissão do presente TUPEM durante um período de doze meses.

O volume total de sedimentos a imergir é de 38.000,00 m3.

2 - Cláusulas gerais

- a) O Requerente deverá informar as Capitánias do porto de Lagos e porto de Portimão sobre as datas de início das dragagens, de transporte e de imersão no mar dos dragados. Todas as movimentações e quantidades de dragados deverão ser comunicados previamente à Capitania com jurisdição no espaço, com indicação do volume e horas de saída das embarcações, do local de dragagem e de imersão de dragados;
- b) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- c) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais, ou outras.
- d) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- e) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

3 - Cláusulas específicas

Imersão de sedimentos provenientes de dragagens

- a) Previamente à imersão dos sedimentos no local acima indicado, deverá ser efetuada uma triagem de eventuais resíduos nos dragados a imergir, devendo o respetivo relatório ser enviado à DGRM.
- b) A imersão dos dragados deverá garantir o cumprimento das boas práticas para a imersão de dragados definidas no PSOEM.
- c) O processo de deposição dos dragados no local de imersão (IE20) deverá acautelar que a suspensão de sedimentos dragados se espalhe no meio aquático.
- d) Deverá ser implementado o programa de monitorização nos termos abaixo definidos.

4 - Monitorização

- a) Deverá ser implementado programa de monitorização da qualidade da água nos termos seguintes:
 1. Periodicidade: antes da imersão dos dragados; após a imersão de 10.000 m³ e no final da operação de imersão de dragados.
 2. Locais de amostragem (Sist. Coord: ETRS 89 PT - TM 06)

a.

Coordenadas geográficas	
Y_centroid	X_centroid
37°1'5,5"	-8°36'17,6"

b.

Coordenadas geográficas	
Y_centroid	X_centroid
37°2'20"	-8°39'1"

c.

Coordenadas geográficas	
Y_centroid	X_centroid
37°3'7"	-8°36'23"

3. Em cada um dos três locais a., b., e c., acima identificados, deverá ser efetuada a recolha de amostras a três metros acima do leito marinho e entre dois e cinco metros abaixo da superfície da água.
4. Parâmetros de amostragem: Metais pesados - Crómio (Cr); Zinco (Zn); Cobre (Cu); Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAH) e características físicas do resíduo seco.
5. Condições: os resultados da primeira série de amostragens devem ser submetidos, o mais tardar cinco (5) dias úteis antes do início da imersão; os resultados da 2.^a série deverão ser submetidos antes de serem imersos 20.000m³ e os da 3.^a série (38.000m³), que integrará o relatório final de monitorização, até um mês após o final das operações de imersão.

5 - Segurança

- a) Submeter à aprovação da Capitania do Porto de Portimão, um Plano de Assinalamento Marítimo e mantê-lo atualizado em função dos trabalhos a desenvolver;
- b) A área de trabalhos, deverá estar balizada por forma a promover um resguardo de segurança aos navegantes;
- c) Dotar todas as embarcações e equipamentos flutuantes dos meios de comunicação, navegação, combate a incêndios, salvação e sinalização de acordo com o legalmente exigível;
- d) É obrigatório o uso de colete de salvação de disparo automático para todos os trabalhadores;
- e) Dispor de comunicação móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete da Polícia Marítima (916613547);
- f) Enviar obrigatoriamente à Polícia Marítima até 2 horas antes do início dos trabalhos, através de endereço eletrónico institucional policiamaritima.portimao@amn.pt a identificação do coordenador do dispositivo de segurança, incluindo contacto telefónico;
- g) Os meios envolvidos deverão cumprir com o estipulado no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (R.I.E.A.M.), relativamente à sinalização das suas atividades, devendo ser igualmente assegurado que todas as embarcações e material a utilizar são previamente vistoriadas e que se encontram de acordo com as condições previstas na lei, e que todos os operadores/tripulantes têm as habilitações legalmente exigidas;

- h) As condições meteorológicas devem permitir, em segurança, navegar e conduzir os trabalhos, bem como a operação de todos os meios necessários, dos inscritos marítimos e das embarcações envolvidas,
- i) A atividade está interdita em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou divulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera; I.P. (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de agitação marítima moderada a forte dos quadrantes de S e SE.
- j) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.

6 - Seguro de responsabilidade civil

- a) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- b) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- c) MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de sedimentos, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.
- d) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- e) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

7 - Outras condições estabelecidas pelas entidades consultadas:

- a) Seja obtido licenciamento / parecer favorável e cumpridos os requisitos impostos para os trabalhos de dragagem, a desenvolver em área portuária, pelas seguintes entidades competentes em razão do espaço e da matéria, designadamente:
 - i. Capitania do Porto de Lagos;
 - ii. DOCAPESCA Portos e Lotas S.A;
 - iii. Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ ARH Algarve);
 - iv. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR);

- v. Município de Lagos;
- b) Que seja facultado à Capitania do Porto de Portimão, o plano de trabalhos para a realização de operações de dragagens e de imersão de dragados, de acordo com a jurisdição do espaço, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações;
- c) Que sejam apresentados os títulos de propriedade e relação do pessoal que vai operar na draga e no batelão, utilizados na dragagem e transporte de dragados;
- q) O titular deve informar todos os seus utentes/embarcações dos trabalhos em curso e dos respetivos riscos/cuidados;